



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. 02/2022

Câmara Municipal de Queluz
Praça Joaquim Pereira, s/nº
Telefone. (12)3147-1223/3147-1766
Protocolo sob n.º <u>10.620</u>
Data: <u>27/04/2022</u>
Horário: <u>11:50</u>
Responsável: <u>Karina</u>

Ementa: altera o parágrafo 2º. do artigo 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queluz-SP e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queluz-SP.

Artigo 1º. – O parágrafo 2º. do artigo 210 do Regimento Interno passa a conter a seguinte redação:

Artigo 210 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º ...

I – ...

II – ...

III - ...

§ 2º O Projeto de Lei que disponha sobre a criação de cargos na Câmara deverá ser votado em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º ...



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

§ 4º ...

§ 5º ...

Artigo 2º. - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 27 de abril de 2022

Carlos Gonçalves Soares
Presidente da Câmara Municipal de Queluz-SP

Paula Elias da Silva
1º. Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Queluz a Constituição Federal, especificamente no que diz respeito a criação de cargos na Câmara Municipal.

O Atual Regimento Interno dispõe que o Projeto de Lei que disponha sobre a criação de cargos na Câmara deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com interstício mínimo de 10 dias.

O Quórum de maioria absoluta é reservado para os Projetos de Leis Complementares.

As matérias referentes a servidores públicos não se inserem no rol reservado à lei complementar, por isso devem ser tratadas em lei ordinária e não em lei complementar. Sobre o tema, é pertinente colacionar a recente decisão do STF:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PREVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS QUE VERSAM SOBRE SERVIDOR PÚBLICO. SITUAÇÕES EM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE LEI ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I - A inconstitucionalidade dos preceitos impugnados decorre da violação ao princípio da simetria, uma vez que a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário. II – A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que o Estado-membro, em tema de processo legislativo, deve observância cogente à sistemática ditada pela Constituição Federal. Precedentes. III – Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, VI, VIII, IX e X, e do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí”. (STF – Tribunal Pleno. ADI nº 2872. DJ-e 05/09/2011. Rel. Min. EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI).

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Feito este registro, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, pelo que antecipamos agradecimentos.

Carlos Gonçalves Soares
Presidente da Câmara Municipal de Queluz-SP

Paula Elias da Silva
1º. Secretária